



Parecer N.º 930/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 366/2022 que dispõe sobre a Inclusão do Evento “Festa da UMADER” ligada à Igreja Assembleia de Deus de Rondonópolis no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/03/2022, sendo colocada em primeira pauta no dia 31/03/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2022, tudo conforme fl.04/verso.

O projeto em referência visa incluir o Evento “Festa da UMADER” ligada à Igreja Assembleia de Deus de Rondonópolis no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, visto que é realizada há 40 anos, no período que compreende o carnaval, no município de Rondonópolis.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Visa o presente Projeto de Lei incluir no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso o Evento “Festa da UMADER”, que é realizada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rondonópolis, ocorrendo anualmente, no período que compreende o Carnaval, no município de Rondonópolis.

Importante registrar que a UMADER – União de Mocidade das Assembleias de Deus de Rondonópolis e Região, realiza há 40 anos, no período carnavalesco, Encontro de Jovens oriundos de toda a Região Sudoeste e outras regiões mato-grossenses para participar de Palestras, Wokshop, Oficinas, Confraternização e no período Noturno de Cultos da Pregação da Palavra de Deus com Ministros Nacionais e Internacionais e participação de Cantores Gospel.

Durante este período a UMADER - União de Mocidade das Assembleias de Deus de



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Rondonópolis e Região desenvolve além do trabalho de evangelismo e espiritual, o trabalho social como Trabalho de Combate à Violência no Trânsito, Violência Contra a Mulher, Combate e Conscientização de Doenças infectocontagiosas e Dengue, Doação de Sangue em Parceria com o Hemocentro, Emissão da 1ª via do RG em parceria com a POLITEC.

Diante dos 40 Anos de História e da magnitude do Evento é que solicitamos dos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei. ”

Uma vez cumprida a primeira pauta, foi encaminhado para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto – Núcleo Social em 05/04/2022 (fl. 04/verso). A Comissão manifestou-se pela aprovação (fls. 13-18), tendo sido a 1.ª votação pela aprovação do parecer no dia 24/05/2022 (fl. 19/verso).

Consta a fls. 05, documento juntado pelo Núcleo Social, informando que o PL se encontraria prejudicado em relação ao cumprimento da Lei N.º 10.556/2017, **que ‘Fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso’**, visto que o artigo 2º dispõe sobre a necessidade de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos, devendo haver concordância na instituição da data comemorativa.

Assim, foi juntado, as fls. 09/10 a Declaração de Conformidade ao Projeto de Lei, assinada pelo Pastor José Antônio da Silva Sobrinho – Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rondonópolis/MT, informando ser inteiramente a favor da inclusão do evento “Festa UMADER” ligado à Igreja Assembleia de Deus, no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

Na sequência a proposição seguiu para inclusão na **segunda** pauta no dia 19/10/2022 (fl. 19/verso), com seu cumprimento ocorrendo em 16/11/2022 (fl. 19/verso), sendo que na data de 17/11/2022 os autos foram encaminhados a esta Comissão, tendo a esta aportado na mesma data.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva incluir no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, a Festa da UMADER, que se realiza, anualmente, no período que compreende o Carnaval, no município de Rondonópolis.

O artigo 1º da propositura o estabelece o seguinte:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso o Evento “Festa da UMADER” realizada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Rondonópolis, ocorrendo anualmente, no período que compreende o Carnaval, no município de Rondonópolis.

Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, é de iniciativa concorrente da União, Estado e Distrito Federal legislar sobre o tema cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...  
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a Constituição Federal prevê em seu artigo 215 que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como, acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 39, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 61 § 1º, da Constituição Federal.

Assim, não possuindo reserva de iniciativa, é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal e 39, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:



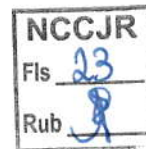
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Importante ressaltar ainda, que a presente propositura não dá atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale frisar recentes proposições de iniciativa parlamentar semelhantes que foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: Lei N.º 10.511 de 18 de janeiro de 2017, que insere o evento “Simpósio e Feira das Missões” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; a Lei N.º 10.527, de 27 de março de 2017, que institui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso a Festa do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; a Lei N.º 10.533, de 30 de março de 2017, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a “Festa do Leitão no Rolete” e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; a Lei N.º 10.666, de 10 de janeiro de 2018, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Festival de Pesca Esportiva Embarcada do Município de Juruena, de autoria do Deputado Adalto de Freitas; e mais recentemente a Lei N.º 11.481 de 19 de julho de 2021, que inclui a Festa da UMADECRE ligada à Igreja Assembleia de Deus de Cuiabá no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 366/2022, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 29 de 11 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

|   |
|---|
| Projeto de Lei N.º 366/2022 – Parecer N.º 930/2022/CCJR |
| Reunião da Comissão em 29/11/2022                       |
| Presidente: Deputado Delmar Dal Bovo                    |
| Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio                   |

|   |
|---|
| Voto Relator (a)  |
| Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei N.º 366/2022 de autoria do Deputado Sebastião Rezende. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a)         |                                   |
| Membros (a)         |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

|            |                               |         |          |
|------------|-------------------------------|---------|----------|
| Reunião    | 21ª Reunião Ordinária Híbrida |         |          |
| Data       | 29/11/2022                    | Horário | 14h00min |
| Proposição | Projeto de Lei nº 366/2022    |         |          |
| Autor (a)  | Deputado Sebastião Rezende    |         |          |

VOTAÇÃO

| Membros Titulares                             | Presencial                          | Videoconferência                    | Ausente                             | Sim                                 | Não                      | Abstenção                |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Deputado Dilmar Dal Bosco<br>Presidente       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Sebastião Rezende<br>Vice-Presidente | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Dr. Eugênio                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Delegado Claudinei                   | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Max Russi                            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Membros Suplentes                             |                                     |                                     |                                     |                                     |                          |                          |
| Deputado Carlos Avallone                      | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Xuxu Dal Molin                       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Faissal                              | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputada Janaina Riva                         | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Deputado Dr. Gimenez                          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| SOMA TOTAL                                    |                                     |                                     |                                     | 4                                   | 0                        | 0                        |

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

*Waleska Cardoso*  
Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação